DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578-DM

Altera a redação dos artigos 5º e 6º do Decreto Judiciário nº 38-DM, de 28 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XXVII, *a*, do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observância ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, "caput", da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 70-A do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 49, do Tribunal Pleno, de 28 de agosto de 2019, admite o julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico denominado sessão virtual em todos os Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, estabelece que o processo, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO o custo elevado observado em razão do deslocamento de magistrados designados para atuar perante as Turmas Recursais Temporárias na forma do Decreto Judiciário nº 38/2019-DM, com o pagamento de diárias e passagens aéreas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 38/2019-DM às disposições das Resoluções nº 73/2009-CNJ e 183/2017-TJPR, bem como ao art. 86 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei nº 14.277/2003);

D E C R E T A

AD REFERENDUM DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 1º As sessões de julgamento das Turmas Recursais Temporárias, formadas para o regime de exceção previsto no Decreto Judiciário nº 38/2019-DM, serão realizadas preferencialmente em ambiente eletrônico denominado sessão virtual, a partir da vigência deste Decreto Judiciário.

Parágrafo único. Enquanto não implantada a sessão virtual prevista no "caput", as sessões das Turmas Recursais Temporárias poderão ser realizadas na forma dos arts. 5º e 6º do Decreto Judiciário nº 38/2019-DM, a critério da Presidência.

Art. 2º O artigo 5º do Decreto Judiciário nº 38/2019-DM passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 5º** Caso haja necessidade de deslocamento, pautados os recursos, o magistrado convocado deverá encaminhar requerimento à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça solicitando a compra de passagens e o pagamento de diárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão.
>
> **§ 1º** Recebido o requerimento e feitas as anotações e conferências necessárias, será ele encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para as providências previstas no artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno.
>
> **§ 2º** Para as despesas de deslocamento urbano, hospedagem e alimentação será pago o valor correspondente a, no máximo, 03 (três) diárias integrais para todo o período de atuação.
>
> **§ 3º** O deslocamento do Juiz convocado somente será autorizado quando tiver, no mínimo, 100 (cem) recursos pautados, incluídos eventuais recursos de agravo e de embargos de declaração.

§ 4º Na hipótese do artigo 4º, § 2º deste Decreto, bem como na hipótese de julgamento de recursos cujo número não exceda aquele previsto no parágrafo anterior, o deslocamento, o arbitramento de diárias e o pagamento de passagens se darão a pedido da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, que deverá organizar previamente as pautas, visando o menor custo.

§ 5º O julgamento de agravos, embargos de declaração e de outros incidentes processuais que demandem decisão colegiada não será computado para os fins do artigo 4º deste Decreto, e deverá ser realizado pelo próprio relator do recurso originário, vedada, em qualquer hipótese, a redistribuição, salvo remoção ao cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau ou promoção ao cargo de Desembargador".

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 6º do Decreto Judiciário nº 38/2019-DM, que passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º** O pagamento das diárias, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, obedecerá ao disposto no §2º do artigo 5º deste Decreto".

Art. 4º Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Decreto, serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça